



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

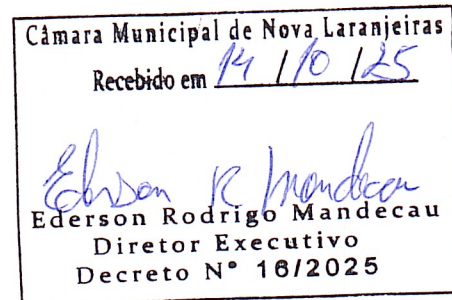
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

PARECER JURÍDICO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI 40/2025

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2025.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 32.885.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos.

Ainda dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Destarte, observo que é plenamente legal o projeto de lei, atendendo os requisitos legais.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 40/2025.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, **cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.**

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 14 de outubro de 2025.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438